



DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N.º 01/2020 APROVADA EM: 29/06/2020
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ -
ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas excepcionais sobre atividades pedagógicas não presenciais para reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Educação de Paranaguá em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2 e outras providências.

RELATORA: Conselheira Izabele do Rocio Oliveira Santos

O Conselho Municipal de Educação - COMED de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º. 069/2009 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá pela Lei de Criação N.º. 2759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei N.º. 3490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal N.º. 1.441 de 24 de junho de 2019, tendo em vista as disposições contidas no Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal N.º. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Medida Provisória N.º 934, de 1º de abril de 2020, o Parecer do CNE/CP N.º. 5/2020 homologado em 01/06/2020 que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Coronavírus-Sars-CoV-2, a Deliberação do N.º01 de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, da Proposta de Parecer do CNE sobre Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, publicada em 17 de abril de 2020 e que esteve em Consulta Pública até o dia 23 de abril de 2020 e o Parecer N.º. 02/2020 deste Conselho Municipal de Educação/COMED, o qual regulamenta o Regime Especial de ações pedagógicas não presenciais para o período de suspensão das aulas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, as normas para atividades pedagógicas não presenciais às Instituições de Ensino credenciadas e autorizadas de Educação Básica pelo Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, e todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em decorrência da legislação sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2 e outras providências.



§1º As normas previstas no caput deste artigo têm início retroativo a 11 de maio de 2020 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades.

§2º Para as Instituições que ofertam a Educação Infantil a data de início do cômputo das atividades não presenciais será a partir da data da aprovação desta deliberação.

§3º O cômputo das atividades presenciais da Rede Municipal De Educação será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal, que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto Decreto Municipal N°. 1954 de 20 de abril de 2020.

§4º Para as instituições privadas que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, o cômputo das atividades não presenciais será finalizado conforme da reorganização de calendário próprio da instituição de acordo com as determinações dos órgãos competentes.

Art. 2º Fica autorizada a oferta de Atividades Pedagógicas não presenciais às Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o cumprimento de carga horária prevista no inciso I do Art. 24 da Lei Federal N°. 9.394/96, apenas enquanto dure o período de suspensão das atividades escolares prevista no Art. 1º.

Art. 3º Serão consideradas como atividades pedagógicas não presenciais.

I - as ofertadas pela Instituição de Ensino de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, sob responsabilidade do (a) professor (a)/ educadores (as)/ monitores (as) da turma em parceria com os profissionais de apoio;

II - as disponibilizadas na plataforma "SEMEDI aprendizado digital" ou plataformas equivalentes no caso das Instituições de Ensino da rede particular que integrem o sistema municipal de ensino;

III - os programas televisores disponibilizados no canal aberto 7.2 ou na página da Prefeitura canal Paranaguá Cidade Educadora;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação da criança e/ou estudante;

V- as que integram o processo de avaliação da criança e/ou estudante.



§1º A Instituição de Ensino deverá tomar todos os cuidados de prevenção e higiene no combate ao Coronavírus-Sars-CoV-2 na entrega das atividades pedagógicas e/ou dos materiais, às famílias ou responsáveis pelas crianças ou estudantes;

§2º No retorno das atividades pedagógicas e/ou materiais, os mesmos cuidados deverão ser respeitados, sugerindo-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para contato e correção deste material.

Art. 4º São consideradas atividades pedagógicas não presenciais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental aquelas que estiverem em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Estado do Paraná bem como alinhadas metodologicamente pelo currículo da Rede Estadual Paranaense, conforme termo de cooperação entre estado e município de junho de 2018 e da Matriz Curricular Pedagógica de Paranaguá, priorizando assuntos já abordados no ano letivo de 2020.

Art. 5º São consideradas atividades pedagógicas não presenciais para a etapa obrigatória da Educação Infantil (4 e 5 anos) materiais de orientações aos pais ou responsáveis para serem desenvolvidos com as crianças em casa, evitando atividades impressas que antecipem a escolarização, respeitando o desenvolvimento integral e priorizando a interação, o raciocínio, a fantasia e o desenvolvimento da imaginação, enquanto durar o período de emergência, sendo vedado o uso de atividades estereotipadas.

I - na etapa da Educação Infantil serão respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças, em seus processos de desenvolvimento;

II - nas Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil deverão incentivar as famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

III - as instituições deverão desenvolver para a Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos ações de acolhimento e fortalecimento de vínculos com as famílias, apresentando sugestões de rotinas em consonância com experiências educativas a fim de proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências, de acordo com o Currículo Municipal de Educação Infantil;

IV - haverá a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os princípios da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil a fim de garantir a vivência dos campos de experiência e os direitos de aprendizagem das crianças, por mediação e incentivo dos



educadores com relação à participação da família com interações e brincadeiras, durante o período de suspensão das atividades presenciais;

V - devem as Instituições Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino comprovar de maneira sistematizada o registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária a este Conselho, tendo em vista a consonância com as especificidades do currículo proposto pelas respectivas instituições, respeitadas as formas instrumentais como o material próprio utilizado, seja através de sistema de ensino, apostila ou dos livros didáticos adotados, como também de material de apoio complementar para realização de atividades, conforme o caput deste artigo.

Art. 6º Cabe aos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, assegurar os direitos das crianças e/ou estudantes ao acesso à educação não presencial.

§1º As equipes pedagógicas deverão fazer a busca ativa das crianças e/ou estudantes que não tiverem acesso às atividades pedagógicas não presenciais impressas para possíveis encaminhamentos, garantindo o direito à Educação de todos.

§2º Os professores (as) /educadores (as)/monitores(as) das Salas de Atendimento Educacional Especializado deverão auxiliar os profissionais para as crianças e/ou estudantes com deficiência, durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 7º O Cômputo das atividades pedagógicas não presenciais será realizado mediante a documentação comprobatória enviada a este Conselho pela SEMEDI mediante ao formulário de controle das atividades remotas para serem convalidadas ao período letivo, observando as datas de início e término das atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo Único - Toda documentação referente às atividades não presenciais deverá ser arquivada nas instituições de ensino públicas ou privadas, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º A Instituição de Ensino que não requer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 7º desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral na carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal nº9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.



Art. 9º As Instituições particulares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, ao realizarem as atividades não presenciais, devem acompanhar e assegurar os direitos de todas as crianças, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular e o cumprimento do Art. 7º desta Deliberação.

Art. 10 Após o término da suspensão das aulas, as Instituições de Ensino da Rede Municipal, deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a SEMEDI e as demais Instituições que Sistema Municipal de Ensino deverão apresentar o formulário de controle das atividades remotas realizadas para efetivação do ano letivo de 2020 a este Conselho.

Parágrafo Único - Solicita-se que as Instituições da Rede Particular de Ensino encaminhem preferencialmente o Formulário de Controle das Atividades Remotas de acordo com a Instrução nº 05/2020 da SEMEDI.

Art. 11 O calendário escolar do ano de 2020 será reorganizado após o período de suspensão das aulas, mediante o Parecer deste Conselho.

Art. 12 Cabe à SEMEDI, no âmbito de suas atribuições, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMED/Paranaguá e pela SEMEDI.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.